

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indi-cações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

.MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Mossurize-ANAMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Mossurize-

Maputo, 30 de Maio de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação União Juvenil para o Progresso de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei 9 nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação União Juvenil para o Progresso de Maputo.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 30 de Junho de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE Assembleia Municipal da Maxixe

RESOLUÇÃO n.º 1/AM/2007

A Assembleia Municipal da Maxixe, reunida na sua nona sessão ordinária que decorreu em 22 e 23 de Março de 2007, apreciou com satisfação a 1ª revisão do plano de actividades e o orçamento do Conselho Municipal da Maxixe do ano de 2007. Assim, no âmbito do estabelecido na alínea *b*), ponto 3, artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, sobre o quadro legal para a implementação das autarquias locais, a Assembleia Municipal da Maxixe aprova a 1ª revisão do plano de actividades e orçamento de 2007 do Conselho Municipal da Maxixe.

Maxixe, 23 de Março de 2007. — O Presidente da Assembleia, Carlos Jaime Mourana.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozambique Fertilizer Company - MFC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dois de Fevereiro de dois mil e sete, a folhas vinte e cinco a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Armando Marcolino

Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José António Joaquim Esmael, natural de Maputo, onde reside, no Bairro Central, Avenida Emília Daússe número trezentos e cinquenta e um, segundo andar andar, no estado civil de casado, portador do

Bilhete de Identidade no 110462553q, emitido em Maputo, aos nove de Maio de 2003, em representação da Empresa Comercial Internacional, denominada Avignon Holdings Limited constituída na República Das Seychelles, no dia um de agosto de dois mil e dois, conforme procuração e certidão de constituição n.º 009964, pela autoridade comercial internacional das Seychelles, em anexo na presente escritura pública;

732–(50) *III SÉRIE — NÚMERO 35*

Segundo: Nélson António Baptista, natural de Chimoio, portador do BI n.º 060144768K, emitido em Maputo, aos vinte e nove de março de dois mil e cinco, solteiro, maior, residente nesta cidade de Chimoio, Bairro número dois, em representação da empresa V&M Grain Co, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, conforme procuração passada nesta Conservatória de Chimoio, no dia seis de Maio de dois mil e quatro, em anexo nesta escritura pública;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial, que se rege pelas leis comerciais em Moçambique, e pelos seguites estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Fertilizer Company - MFC, Limitada e tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: fabrico de fertilizantes para a agricultura em geral, e especialmente para estimular a maior produtividade do sector familiar; comercializar a sua produção no mercado nacional e exportar para os países da região, nomeadamente Zâmbia, Malawi, Zimbabwe, Tanzania e Congo, entre outros;

Importação de todo o tipo de bens e materiais necessários para a persecussão do seu objecto.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquemta mil meticais integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas, assim constituídas:

Avignon Holdings Ltd, trinta e três mil duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a sessenta e seis e meio por cento do capital;

V & M Grain Co., Limitada, dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, correpondentes a trinta e três e meio por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Único.À sociedade, mediante deliberação expressa da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de falência ou morte de qualquer dos sócios.
- c) Por acordo dos respectivos proprietários.

ARTIGO NONO

Gerência e administração

Um) A sociedade será gerida por um administrador e um director executivo, podendo

estes serem sócios das partes constituintes desta sociedade ou estranhos à sociedade, que serão nomeados em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo administrador ou pelo director executivo, de acordo com as suas competências;

Três)A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo trezentos e vinte e um, número três do Código Comercial.

Quatro) É expressamente proibida a direcção obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar ainda sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Nomeação e destituição de gerentes;
- c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transacção nessas accões;
- d) A alterações do contrato de sociedade;
- e) A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividade;
- f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(51)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por falência, morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso resultante da aplicação do presente estatuto, regularão as disposições da legais aplicaveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, oito de Março de dois mil e sete.

— O Conservador, *Ilegível*.

Assembleia Municipal da Maxixe

Plano de Actividades e do Respectivo Orçamento de Despesas para o ano de 2007

No âmbito de implementação do programa do mandato 2007/08 o Conselho Municipal da Cidade da Maxixe desenvolverá as seguintes actividades de acordo com o orçamento de despesas que se apresenta:

I-Despesas gerais

Neste capítulo, o conselho municipal para o ano económico de 2007 planifica para a realização de várias despesas um montante global de 26 973 107, 02 MT.

Este orçamento corresponde a uma ligeira subida de 7 988 507,00MT e orçamento provém das seguintes fontes:

Fundo de compesação autárquica, 7 929 690,00MT.

Fundo de Investimento Local incluíndo o saldo de 2006, 9 806 103,00MT.

Fundo de receitas próprias do município, 8000.00MT.

Fundo de desenvolvimento Rural, 1 237 314,00MT.

Total geral, 26 973 107,02 MT.

De salientar que este orçamento se encontra distribuído pelos seguintes capítulos:

- 1.Despesas correntes;
- 1.1. Despesas com pessoal;
- 1.1.1. Salários e remunerações.

Nos salários e remunerações incluindo subsídios, senhas de presença dos órgãos autárquicos, e progressão dos funcionários o Conselho Municpal propõe um montante de 5 238094,90 MT.

1.1.2. Outras despesas com o pessoal

Neste capítulo projecta-se o pagamento de ajudas de custo, despesas de representação, subsídio funerário e outras no valor de um milhão e quatrocentos setenta e três mil quatrocentos e noventa meticais.

1.2. Bens e serviços

1.2.1. Bens

Nesta rubrica, o Conselho Municipal perspectiva um montante de 2 036 005, 12MT, para aquisição de fardamento, combustíveis, materiais e bens duradouros e não duradouros e ainda efectuar pequenas reparações em imóveis e equipamentos.

1.2.2. Serviços

No que concerne a este capítulo o Conselho Municipal propõe uma importância de 2 296 000, 00MT, para o pagamento de serviços prestados por terceiros, tais como, comunicações, passagens, aluguer de transporte de carga, seguros, água, electricidade e outros.

- 2. Despesas de capital
- 2.1 Bens de capital

Com objectivo de realização de acções de capital para o ano de 2007, o Conselho Municipal propõe o valor global de 15 929 517,02 MT, assim distribuídos:

2.1.1. Construções

2.1.1.2.Edifícios

No capítulo de edíficios, o conselho municipal, prevê a construção de centros de saúde em Macuamene e Manhala, dar continuidade das obras da Escola de Magola, a reabilitação das salas de aulas de Muchirre, Nhamaxaxa, Mandiane e construção de outras em Gigune, Muchirre e Nhamaxaxa para o efeito propõe-se um montante de 2 397 303,00MT.

2.1.1.3 Outros

Neste capítulo, projecta-se a abertura e construção de arruamentos, continuação das obras de construção do campo de futebol municipal em Nhambihu, zona de expansão, nivelamento das ruas abertas, asfaltagem, abertura de outras ruas, construção de fontes de abastecimento de água dotadas de PSAA e outras de bombas manuais, construção de alpendres nas terminais de Nhabanda, Manhala e Bembe, reabilitação das fontes de céu aberto de abastecimento de água em Guja, Nhamaxaxa, Cuguana, Bembe e Macuamene e a construção de um tanque carracida em Mabil.

Para efeito, propõe-se uma importância de 11 557 714.00MT.

- 2.1.2 Máquinas e equipamentos
- 2.1.2.2.Outros materiais

Para esta rubrica o conselho municipal propõe o valor de 1400 000, 00MT, valor este que será gasto na aquisição de 10 contetores, 1 computador portátil, aquisição de 250 carteiras para apetrachamento de salas de aulas, aquisição de uma viatura.

Conselho Municipal da Cidade da Maxixe, 23 de Março de 2007. — O Presidente, *Narciso Pedro*.

Associação União Juvenil para o Progresso de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas setenta a folhas noventa

do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma associação entre: Marcela Carlos, Virgílio Jacinto Give, Lucas Faustino Maunze, Rafael António Cossa, Fernando Custódio Titosse, Lina Jonas Cambaco, Alberto Tembe que outorga em representação da menor Anita Lourenço, Elias Eufrásio Chirindza Massinga que outorga em representação do menor Ismael Manuel, Laurentina Moiane que outorga em representação do menor Jeremias António, Catarina João Ngovene que outorga em representação do menor João Faustino Linduanhana Ngovene e que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivo e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A União Juvenil para o Progresso de Maputo, abreviadamente designada UJUPROMA, é uma associação voluntária de jovens moçambicanos de ambos os sexos.

Dois) A UJUPROMA é uma agremiação de natureza social e cívica, sem fins lucrativos e que busca a promoção de natureza social das comunidades em que se encontra inserida.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A União Juvenil para o Progresso de Maputo, tem por objectivo principal a busca de soluções para os problemas e a satisfação das principais ansiedades das sociedades, de forma participativa com vista ao enriquecimento e consolidação da democracia e elevação do espírito patriótico e de cidadania.

Dois) Constituem objectivos da UJUPROMA:

- a) Preparar e enquadrar os cidadãos moçambicanos para a sua participação activa na vida da sociedade;
- b) Desenvolver nas comunidades, particularmente na camada jovem, o espírito de solidariedade, fraternidade e ajuda mútua na solução e satisfação das necessidades comuns;
- c) Promover a participação da sociedade no processo de edificação e fortalecimento da justiça social e democracia;
- d) Promover o desenvolvimento da cultura moçambicana no seio da comunidade, através do teatro, dança, debate e palestra de questões de interesse público.

732 – (52) III SÉRIE — NÚMERO 35

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A UJUPROMA tem a sua sede na província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais de funcionamento

Um) A União Juvenil para o Progresso de Maputo, UJUPROMA, rege-se pelos princípios definidos nos presentes estatutos;

Dois) Em tudo quanto não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao que está definido na Constituição da República e demais legislação moçambicana aplicável.

CAPÍTULO II

Dos membros da UJUPROMA

ARTIGO QUINTO

Membros

São membros da UJUPROMA todos os cidadãos moçambicanos de ambos os sexos, que adiram livremente e aceitam o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram o programa da organização.

ARTIGOSEXTO

Estatuto dos membros

Um) São membros activos da UJUPROMA todos os elementos da agremição que além de cumprirem as suas contribuições mínimas, estão também enquadrados num ou mais grupos de acção.

Dois) São membros honorários da UJUPROMA todos aqueles que participaram na sua fundação desde a assembleia constituinte e se mantêm fiéis aos princípios e programa da organização.

Três) São membros contribuintes da UJUPROMA todos os indivíduos que não podendo estar no activo, estejam na disposição geral de contribuir com o pagamento das quotas ou de outras formas a bem da agremeiação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Todos os membros efectivos da UJUPROMA gozam dos mesmos direitos sem discriminação de qualquer natureza.

Dois) Constituem direitos dos membros da UJUPROMA:

- a) Participar na eleição dos dirigentes da organização;
- b) Ter todos os benefícios e serviços da agremiação, dentro das regras estabelecidas nos presentes estatutos;
- c) Candidatar-se e ser eleito para qualquer cargo a que se achar capaz;

- d) Apresentar livremente os seus pontos de vista em todas as ocasiões possíveis;
- e) Solicitar a quem de direito, quaisquer esclarecimentos e/ou explicação sobre todos os assuntos ligados directa ou indirectamente com a vida da agremiação;
- f) Apresentar petições por escrito a quem de direito;
- g) Ser informado quer em sessões plenárias quer individualmente junto das estruturas, sobre todos os negócios desenvolvidos pela organização;
- h) Ser convocado com devida antecedência para todas a sessões, sobretudo aquelas que deliberam sobre assuntos que directamente lhe digam respeito;
- i) Apresentar reclamações sobre o incumprimento dos presentes estatutos:
- j) Renunciar livremente a qualquer cargo, incluindo a sua condição de membro, quando assim o desejar;
- k) Sugerir e/ou propor sansões contra qualquer infracção;
- Convocar reunião extraordinária, através de um "abaixo assinado" de pelo menos trinta por cento dos membros da associação, em caso de ver frustradas injustamente as suas reclamações regularmente apresentadas.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Todos os membros da UJUPROMA estão sujeitos aos mesmos deveres sem discriminação de qualquer espécie;

Dois) São deveres dos membros da UJUPROMA:

- a) Pagar regularmente as suas quotas;
- b) Prestar outras contribuições democraticamente estabelecidas;
- c) Aceitar executar com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem oficialmente confiadas;
- d) Participar na eleição dos dirigentes e órgãos sociais da UJUPROMA;
- e) Respeitar os símbolos, os dirigentes e os colegas da organização;
- f) Promover o bom nome e reputação da UJUPROMA e difundir os seus ideais por todos os meios ao seu alcance;
- g) Cumprir e promover a observância dos presentes estatutos da agremiação;
- h) Não aceitar ideias nem participar em actos que prejudiquem ou coloquem em causa a integridade moral da agremiação e seus membros;

 i) Criticar e aceitar a crítica construtiva para a correçção de atitudes e comportamentos errados que possam manchar a boa imagem da agremiação e harmonia no seu funcionamento.

Três) Todos os membros da UJUPROMA compromentem-se a observar o previsto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Todo o membro que viole as normas ou não cumpra os seus deveres prescritos nos presentes estatutos está sujeito a sanções.

Dois) O grau de sanção depende da gravidade da violação e das consequências e prejuízos causados à agremiação.

Três) São seguintes os tipos de sanções aplicáveis à violação:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Quatro) À excepção da advertência, todas as demais sanções são precedidas de um processo disciplinar, garantindo-se a livre defesa do visado

Cinco) As sanções de demissão e de expulsão são da competência exclusiva da assembleia geral da UJUPROMA.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica da UJUPROMA Órgãos e suas competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

Constituem órgãos sociais da UJUPROMA:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa de assembleia geral;
- c) Conselho de coordenação;
- d) Coordenador geral;
- e) Departamentos;f) Repartições;
- g) Secções.
 - ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, abreviadamente designada AG, é o órgão máximo deliberativo da UJUPROMA, cujas decisões são soberanas e vinculam todos os demais órgãos e membros filiados na agremiação.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os membros da UJUPROMA, e cada um dos quais com direito a um voto democrático, livre, igual e secreto.

4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(53)

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) A assembleia geral é convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral sob proposta do conselho de coordenação ou de pelo menos de trinta por cento dos membros da UJUPROMA nos termos da alínea I) do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Cinco) Podem assistir às secções da assembleia geral da UJUPROMA entidades ou representantes de organizações que forem convidados.

Seis) As secções da assembleia geral convocadas ao abrigo da alínea I) do artigo sétimo destes estatutos são realizadas sempre a portas fechadas, sem assistência de qualquer convidado.

Sete) Exceptuam-se do disposto no número anterior deste artigo, os casos em que a assembleia solicite a mediação ou assessoria de entidades especializadas nos assuntos que vão ao debate na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa é órgão que convoca e dirige as sessões da assembleia geral da UJOPROMA.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente da mesa;
- b) Um vice-presidente da mesa;
- c) Um secretário da mesa.

Três) Os membros da mesa são eleitos pela assembleia geral em sufrágio universal por voto secreto, directo, pessoal, igual e presencial dos seus sócios, para um mandato de três anos e prestam juramento perante a própria assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Conselho de coordenação

Um) O conselho de coordenação, abreviadamente designado CC, é o órgão

executivo da UJUPROMA que promove a implementação de todos os assuntos do

desenvolvimento da agremiação.

Dois) O conselho de coordenação é constituído por:

- a) Coordenador geral;
- b) Presidente da mesa da assembleia geral;
- c) Vice-presidente da assembleia geral;
- d) Secretário da mesa da assembleia geral;
- e) Chefes de departamentos.

Três) O conselho de coordenação reúne-se ordinariamente de três em três meses e,extraordinariamente, sempre que for convocado.

Quatro) O conselho de coordenação é convocado e dirigido pelo coordenador geral da UJUPROMA ou por quem este delegar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Coordenador geral

Um) O coordenador geral é o órgão singular da UJUPROMA que dirige e coordena todos os assuntos do desenvolvimento da agremiação.

Dois) O coordenador geral é eleito em sufrágio universal por voto secreto, directo, pessoal, igual e presencial dos membros da UJUPROMA, para um mandato de três anos e presta juramentos perante o presidente da mesa da assembleia geral.

Três) O coordenador geral representa a UJUPROMA dentro e fora da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Departamentos

Um) Para a execução plena das suas actividades, a UJUPROMA estrutura-se em departamentos.

Dois) A natureza e o número de departamentos a criar pela UJUPROMA são determinados pelo volume de tarefas acometidas à organização.

Três) Os departamentos constituem áreas de actuação da UJUPROMA. Cabe aos departamentos sob a direcção dos respectivos chefes e seus adjuntos a coordenação de todas as actividades realizadas à volta das repartições que a constituem, assim como nas secções que constituem a cada uma das repartições.

Quatro) Para levar a cabo os seus objectivos, a UJUPROMA constitui-se por quatro departamentos, nomeadamente:

Artes, formação doméstica e técnicoprofissional;

Alfabetização e educação escolar;

Educação cívico-moral e de cidadania;

Administração interna.

Cinco) Para o seu pleno funcionamento, os departamentos supracitados, estruturam-se do seguinte modo:

Cada departamento está dividido em repartições;

Cada repartição está dividida em secções.

Seis) O departamento de artes, formação doméstica e técnico-profissional é constituído pelas seguintes repartições:

Artes e manifestações culturais;

Formação doméstica;

Formação técnico-profissional.

 a) A repartição de artes e manifestações culturais é constituída pelas seguintes secções:

Artesanato;

- · Ouriversaria;
- · Olaria;

- · Tapeçaria;
- · Vidraçaria;
- · Desenho e pintura;
- · Moldura e escultura;
- · Batique;
- · Produção literária;
- · Canto e dança;
- · Teatro.
 - b) A repartição de formação doméstica é constituída pelas seguintes secções:
- · Croché e costura;
- · Bordado e tricô;
- · Puericultura:
- · Culinária:
- · Higiene e saúde familiar.
 - c) A repartição de formação técnicoprofissional é constituída pelas seguintes secções:
- · Carpintaria;
- · Sapataria;
- · Estufaria;
- · Secretariado, contabilidade e informática;
- · Línguas.

Sete) O departamento de alfabetização e educação escolar é constituído pelas seguintes repartições:

- · Aperfeiçoamento da leitura e escrita;
- · Educação escolar;

A repartição de educação escolar é constituída pelas seguintes secções:

- · Alfabetização até 5ª classe;
- · Ensino secundário geral (I ciclo);
- · Preparação de candidatos a exames;
- · Aperfeiçoamento da leitura e escrita.

Oito) O departamento de educação cívicomoral e de cidadania é constituido pela repartição de educação moral. Esta, por sua vez, é constituida pelas seguintes secções:

- · Teatro:
- · Canto, dança e poesia;
- · Educação, saúde pública e meio ambiente;
- · Plantas medicinais;
- · Prevenção e controlo de doenças endémicas.

Nove) O departamento da administração interna é constituído pelas seguintes repartições:

- · Planificação e controlo;
- · Administração de recursos humanos;
- · Relações públicas.

Dez) Os destinos de cada um dos departamentos, repartições e secções são liderados por um chefe e adjunto.

Onze) Critérios de nomeação dos chefes e adjuntos de departamentos, repartições e secções:

 a) Os chefes de departamentos são escolhidos pelo coordenador geral e confirmados pela assembleia geral; 732 – (54) III SÉRIE — NÚMERO 35

- b) Após a confirmação pela assembleia geral, os chefes dos departamentos deverão escolher livremente os seus adjuntos e os chefes das repartições;
- c) Depois da sua indicação, os chefes de repartições devem indicar os seus adjuntos e chefes de secções;
- d) Os chefes das secções têm, por sua vez, o dever de escolher livremente os seus adjuntos.

N.B.: Os chefes de departamentos e de repartições e seus adjuntos e chefes de secções, após a sua indicação por quem de direito devem ser confirmados pelo conselho de coordenação na sua primeira sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências dos chefes de departamentos e de repartições

- Um) Competências dos chefes de departamentos:
 - a) Nomear os seus adjuntos e os chefes das repartições que compõem o seu departamento;
 - b) Traçar estratégias claras e práticas de execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de coordenação;
 - c) Elaborar programas do seu departamento e submetê-los ao conselho de coordenação;
 - d) Preparar relatórios, por escrito, das actividades realizadas pelo respectivo departamento e apresentá-los nas reuniões (encontros de reflexão no seio do departamento, do conselho de coordenação e da assembleia geral) convocadas para o efeito;
 - e) Convocar e dirigir os encontros de análise dos trabalhos dos departamentos;
 - f) Representar, junto com o seu adjunto, o departamento no conselho de coordenação;
 - g) Servir de elo de ligação entre o seu departamento e os restantes departamentos, assim como a executiva da UJUPROMA;
 - h) Avaliar, periódica e sistematicamente, os chefes de repartições assim como garantir a avaliação de todos os membros segundo métodos e critérios pré-estabelecidos.

Dois) Competências dos chefes das repartições:

- a) Nomear os adjuntos e os chefes de secções da sua repartição;
- b) Traçar estratégias claras e práticas de execução das tarefas a si incumbidas;
- c) Elaborar os programas da sua repartição e submetê-los ao chefe do respectivo departamento;

- d) Preparar relatórios, por escrito, das actividades realizadas no seio da repartição e apresentá-lo ao chefe do departamento de tutela;
- e) Representar, junto com o seu adjunto, a repartição no conselho do departamento;
- f) Servir de elo de ligação entre a sua repartição e as demais repartições do mesmo departamento;
- g) Avaliar, periódica e sistematicamente, os chefes das secções assim como garantir a avaliação de todos os membros da sua repartição segundo métodos e critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Do juramento da executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Juramento do coordenador geral

Aquando da investidura, o coordenador geral presta o seguinte juramento:

Juro por minha honra de militante da UJUPROMA dedicar todas as minhas energias à defesa, promoção e consolidação das conquistas da UJUPROMA, ao bem estar dos seus membros e todos aqueles que directa ou indirectamente a ela estão ou estarão ligados e a respeitar e fazer respeitar os seus estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Juramento dos restantes membros

- P.1: Jurastes vós dedicar todas as vossas forças e energias à causa da UJUPROMA?
 - R.1: Sim, juramos.
- P.2: Jurastes vós cumprir e fazer cumprir com zelo, dedicação e exemplo os estatutos da UJUPROMA?
 - R.2: Sim, juramos.

Carismáticos membros da UJUPROMA, distintos convidados, minhas senhoras e meus senhores!

Excelências!

Ouvistes vós o juramento dos membros da executiva em causa, permitam pois, se algo estranho não houver que eles possam assinar o presente termo de juramento, para que sirva de testemunho a eles próprios, às vossas excelências e a outros que aqui não se encontram fisicamente.

CAPÍTULO V

Das receitas da UJUPROMA

ARTIGO DÉCIMO NONO

Proveniência

As receitas da UJUPROMA provêm da quotização dos seus membros, da lívre

contribuição de entidades individuais ou colectivas assim como pela contribuição dos benefeciários dos trabalhos levados a cabo por esta agremiação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conservação

Um) A conservação dos bens da UJUPROMA é da inteira responsabilidade de todos os membros devendo, porém, ser nomeado em cada secção, repartição, departamento e mesmo ao nível central, um mordomo que se responsabilizará pelo registo dos bens (entrada, saída e saldo) assim como pela prestação de contas.

Dois) A escolha do mordomo deve em primeiro lugar ser feita por dirigente de cada área de trabalho mas sempre confirmada pela assembleia da mesma área. E, no caso em que a assembleia contradiz a escolha do líder, esta fará a sua escolha por meio de um sufrágio no qual devem, no mínimo, participar dois terços dos membros. Assim, este passa a ser eleito pela simples maioria de votos a favor.

Três) Em todos os níveis o mordomo tem a obrigação de relatar o seu trabalho por escrito nas sessões em que for convocado para o efeito, assim como satisfazer os membros da UJUPROMA quando apresentar as suas dúvidas nos termos previstos por estes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Utilização

Um) A utilização de todos os bens da UJUPROMA é planificada com antecedência, devidamente apreciado e aprovado pelos membros a vários níveis.

Dois) Nos casos em que a consulta aos membros pode ser morosa para a realização de uma determinada tarefa, os líderes podem fazer de uso as receitas mas depois devem justificar e no caso de verem infelizes as suas justificações devem repô-las num prazo máximo de trinta dias. Devendo, porém, levar os bens em causa para o seu benefício próprio se assim eles desejarem.

Três) A utilização arbitrária e a injustificabilidade das receitas da UJUPROMA são punidas nos termos previstos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Revisão dos estatutos

Poderá efectuar-se a revisão dos presentes estatutos:

Um) Sempre que se mostre necessário ajustálos à realidade do País e às condições concretas do momento.

Dois) Quando implique alteração dos princípios fundamentais da organização ou afecte direitos dos membros.

4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(55)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Observância pela implementação

Todos os membros da UJUPROMA são directamente responsáveis pela observância, implementação e execução dos preceitos definidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Hino, emblema, cores e línguas de trabalho

Um) O hino da UJUPROMA é:

"Se tu creres, eu também crer,

viveremos juntos.

Fazendo da UJUPROMA nossa luz,

Maputo rico construiremos".

Dois) A letra do presente hino pode ser traduzida em todas as línguas de trabalho no seio da UJUPROMA.

Três) O hino da UJUPROMA deve ser entoado no início e no fim de todos os encontros da UJUPROMA, devendo ser antecedido e seguido pelo hino nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Emblema

Um) O emblema da UJUPROMA é constituído por uma circunferência e dez desenhos de pessoas que se encontram dentro da circunferência envolvendo-a e de mãos dadas.

Dois) A circunferência significa a unidade de todos os jovens que formam a UJUPROMA e as pessoas de mãos dadas simbolizam a união de esforços e energias por parte de todos os congregados na UJUPROMA em prol do bemestar das suas comunidades locais, da província de Maputo e do País no seu todo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Cores

O emblema da UJUPROMA contém as seguintes cores:

§ Preta – que simboliza a originaldade africana:

§ Branca – que simboliza a paz, tranquilidade e o bem-estar de tudo e todos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Línguas de trabalho

Um) A principal língua de trabalho na UJUPROMA é a língua oficial na República de Moçambique. Todavia, são igualmente aceites como línguas de trabalho todas as línguas que permitem comunicação no seio dos reunidos sob tecto da UJUPROMA.

Dois) Como forma de permitir a participação mais activa dos residentes locais, promover e defender a cultura moçambicana, a UJUPROMA incentiva o uso de línguas das comunidades onde se encontra instalada ou a realizar trabalhos sempre que for possível.

CAPÍTULO VII

Da extinção da UJUPROMA

Entrada em vigor e regulamentação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção ou dissolução da organização

Um) Compete à assembleia geral da UJUPROMA decidir a extinção ou dissolução da agremiação.

Dois) A aprovação da extinção ou dissolução da UJUPROMA requer uma maioria de dois terços dos seus membros efectivos.

Três) Na conversão dos bens patrimoniais em valores monetários terão prioridade de aquisição os membros efectivos recorrendo a pessoas alheias à organização em último recurso.

Quatro) Havendo divergência de interesses, a sua resolução será encontrada por sufrágio dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral da UJUPROMA.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Regulamentação

Um) Todos os aspectos sobre a forma de implementação dos presentes estatutos são definidos no regulamento interno da UJUPROMA.

Dois) Compete à implementação dos presentes estatutos a todos os membros da UJUPROMA.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Codimetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória

Manganhela, notária do referido cartório, as sociedades CODIMETAL – Comércio e Indústria de Aços e Metais, SA e Lusalite de Moçambique, SARL constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Codimetal Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Codimetal Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número sete mil seiscentos e sessenta e seis, na Matola-Língamo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio de importação e exportação, por grosso e a retalho, a transformação industrial de aços e metais, a produção de rede electrosoldada, trefilagem de aços, estribos, treliças, varões, bobines e armaduras pré-fabricadas de aço em geral.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

732–(56) *III SÉRIE — NÚMERO 35*

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos e vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Codimetal – Comércio e Indústria De Aços E Metais, SA; e
- b) Outra quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lusalite De Moçambique, SARL.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de Capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes:
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência para a cessão, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no numero anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendose, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

- Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:
 - a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
 - b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo dos sessenta dias, seguintes à aceitação;

- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento:
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(57)

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirila ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro - Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Primeiro - Assembleia Geral

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A designação dos auditores da sociedade;
- p) A emissão das obrigações;
- q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que

732–(58) *III SÉRIE — NÚMERO 35*

nela tenham participado ou sido representados. Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SEGUNDO - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Representar a sociedade perante quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo instituições financeiras e de crédito;
- d) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a

sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso em que a sociedade tenha eleito apenas um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c)Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro-Órgão de Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúnese trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regese pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de gerência)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Ex.mos senhores Luís de Melo Pereira Coutinho e Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(59)

China Languang Moçambique Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de China Languang Moçambique Construção, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, Delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção de estradas;
- b) Construção de barragens de geração de energia eléctrica;
- c) Construção de barragens hidroeléctricas;
- d) Construção de casas, prédios;
- e) Importação e exportação de material de construção;
- f) Importação e exportação de artigos de vestuário;
- g) Importação e exportação de calçado e artigos de calçado;
- h) Importação, exportação e venda de aparelhos eléctricos;
- *i*) Importação e venda de materiais de comunicação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dezanove mil meticais, representando noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xun Xi Gao, outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Minggang Lin

ARTIGO OUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazerse representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

732–(60) *III SÉRIE — NÚMERO 35*

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de um ano os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um)O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado o gerente único da sociedade, o senhor Minggang Liu.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete.

O Notário, Isidro Batalha.

Associação dos Naturais e Amigos de Mossurize-ANAMO

Certifico, para fefeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos de Mossurize adiante designada pela sigla ANAMO, e reger-se-á pelos presentes estatutos e em tudo o que neles estiver omisso, pela legislação aplicável em vigor no país.

Dois) A ANAMO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A ANAMO tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta da Direcção Executiva, a ANAMO irá estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ANAMO é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do reconhecimento da mesma pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A ANAMO tem como objectivos:

- a) Promover micro-projectos de carácter social a favor dos seus membros e da comunidade;
- b) Promover e incentivar actos de solidariedade entre os seus membros e a comunidade em casos de serem atingidos por infelicidades, calamidades naturais e outros tipos de intempéries;
- c) Promover visitas domiciliárias aos membros enfermos:
- d) Promover acções de angariação de fundos aos seus parceiros nacionais e estrangeiros para custear os estudos e cuidados sanitários das crianças órfãos de pais vítimas do HIV/SIDA;
- e) Promover educação cívica dos seus membros para se precaverem do HIV/SIDA e outras doenças comuns;
- f) Promover a cooperação com outras associações com objectivos similares aos seus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Filiação

Um) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito a direcção executiva, devendo tais candidaturas serem abonadas por pelo menos dois membros fundadores ou ordinários.

Dois) Podem ser membros ANAMO todos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos de idade, desde que concordem com os objectivos preconizados nestes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

Os membros da ANAMO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores os que conceberam a criação da associação, bem como os que participaram na assembleia geral constituinte;
- b) Ordinários os que vierem a ser admitidos após o reconhecimento jurídico da associação.
- c) Beneméritos pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem material e ou financeiramente a favor da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

 a) Participar nas actividades promovidas pela ANAMO; 4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(61)

- b) Votar nas deliberações tomadas pela assembleia geral:
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sócias;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Receber apoio moral e ou material particularmente nos momentos de aflição;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- g) Requerer a sua desvinculação da assembleia da associação caso já não esteja interessado em continuar como seu membro.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação e zelo os cargos associativos para que forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas pelos órgãos sociais;
- c) Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- d) Usar racionalmente o património da associação;
- e) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer comportamento que possam manchar ou pôr em causa a estabilidade associativa.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) A violação voluntária e reiterada das disposições estatutárias e regulamentares da ANAMO será sancionada com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da qualidade de associado por período de noventa dias;
- d) Suspensão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número um deste artigo, a sua aplicação é da competência da direcção executiva.

Três) A pena de suspensão será aplicada pela direcção executiva e deverá comunicar à sessão da assembleia geral ordinária ou extraordinária imediata da aplicação da pena.

Quatro) A pena de expulsão é proposta pela direcção executiva cabendo à assembleia geral a sua homologação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO

Enumeração

São órgãos directivos da ANAMO:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção executiva;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da ANAMO e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em observância da lei e dos presentes estatutos, o seu cumprimento é obrigatório para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice - presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos para cumprir mandatos quinzenais, podendo ser reeleitos uma ou duas vezes consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da assembleia geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção Executiva, bem como o plano de actividades orçamental para o ano seguinte;
- c) Criar delegações e representações a nível nacional:
- d) Deliberar sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos associados;
- *e*) Modificar os estatutos e aprovar ou alterar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a extinção da ANAMO bem como o destino a dar aos seus bens:
- g) Ratificar os acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações não governamentais e outras de natureza sócio-humanitárias;
- h) Atribuir a categoria de associados beneméritos;
- i) Fixar e alterar o valor das quotas e da jóia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade da Assembleia Geral

Um). A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do balanço e relatório de contas, plano de actividades, análise e aprovação do plano quinquenal.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo respectivo presidente da Mesa, por meio de convocatórias escritas ou por meio de aviso público, do qual consta o dia, a hora, o local bem como a agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e com poderes para deliberar se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos mais de metade dos associados com direito a voto.

Dois) Se até trinta minutos após a hora marcada não estiver representado o quórum necessário, a reunião terá lugar seja qual for o número de associados, sendo válidas as deliberações nela tomada.

Três) As assembleias gerais convocadas a requerimento dos associados só terão lugar quando contarem com presença da totalidade dos requerentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos seguintes casos:

- a) Modificação dos estatutos que requerem uma maioria qualificada de três quarto de votos dos membros presentes;
- Extinção da associação que requerem uma maioria qualificada de três quarto de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Actas da Assembleia Geral

Em todas as sessões da assembleia geral ordinária ou extraordinária serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelos membros da Mesa e por todos os associados que nelas participaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo, cabendo a ela a administração permanente da associação.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por três membros, sendo: um director executivo, um tesoureiro e um secretário.

Três) A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e poderá reunir extraordinariamente para apreciar e resolver questões de carácter urgente.

Quatro) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o director executivo usará o direito de voto de qualidade para o desempate.

732–(62) *III SÉRIE — NÚMERO 35*

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a)Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;
- c) Elaborar e submeter anualmente a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas da sua gerência, bem como plano orçamental para ano seguinte;
- d) Solicitar ao conselho fiscal parecer em matéria da sua competência;
- e) Admitir novos associados;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- g) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno:
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições congéneres e organizações, não-governamentais;
- i) Responder em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da ANAMO

Dois) O Conselho fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um relator

Três) O Conselho Fiscal reúne se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que existam razões para tal.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da ANAMO, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente:
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual e de contas da Direcção Executiva;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- e) Assistir e apoiar a Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitui património da ANAMO todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou doados por terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Um) Os fundos da ANAMO são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

- Dois) São fundos ordinários:
 - a) Jóias e quotas mensais;
 - b) Receitas resultantes de realizações de acções sociais com vista a angariação de fundos para manutenção da associação.

Três) São fundos extraordinários:

- a) Doações;
- b) Subsídios;
- c) Financiamentos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Cooperação

A ANAMO irá cooperar com outras associações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A ANAMO dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada especificamente para o efeito caso se verifique que os objectivos para os quais a associação foi criada são inexequíveis.
- b) Nos demais casos expressamente previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

Um) A assembleia geral extraordinária que deliberar pela dissolução da ANAMO elegerá uma comissão liquidatária, constituída por cinco membros encarregue de fazer o levantamento completo do património existente até então.

Dois) O património apurado será doado a instituições de beneficência social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Prisma Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100024918 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prisma Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Prisma Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quinto andar, na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Prisma Consultoria e Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de sistemas de informação, telecomunica-ções, marketing e gestão;
 - b) Execução de estudos, projectos de redes de comunicações e segurança electrónica; e
 - c) Formação geral e especializada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Costa Rodrigues, no valor de dezoito mil meticais;
- b) Uma quota, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Leonardo Toscano Schwalbach, no valor de dois mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado.

Três) O capital social pode ser aumentado mediante a deliberação expressa da assembleia

4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(63)

geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Carlos Manuel da Costa Rodrigues, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou pela maioria de cinquenta por cento por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

Imobrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Renato Danton Pina Quaresma e Artur Teixeira Garrido Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Imobrico, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais .

Parágrafo único. A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ainda ser conferida mediante contrato e entidades públicas ou privadas localmente constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de publicação oficial dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de construção civil na reabilitação de imóveis;
- b) O agenciamento e representação de empresas e marcas estrangeiras;
- c) A actividade de importação e exportação;
- e) Gestão de condomínios;
- d) A sociedade poderá deter participações sociais noutras sociedades ou actividades conexas com o seu ramo de actividade ou não que sejam autorizadas pelas autoridades competentes e que a assembleia geral julgar convenientes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte milhões de meticais, dos quais já estão realizados em cem por cento em dinheiro, correspondentes á soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Renato Danton Pina Quaresma catorze milhões de meticais.

Artur Teixeira Garrido Júnior seis milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral. 732–(64) *III SÉRIE — NÚMERO 35*

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência, direito esse que pertencerá a cada um dos sócios individualmente, caso a sociedade prescinda do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional serão accionadas pelos dois sócios que com dispensa de caução dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a Sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes

Parágrafo segundo. Aos representantes da sociedade bem como aos mandatários não são permitidos quaisquer operações alheias ao objecto social nem a concessão de letras de favor de terceiros de quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano, ou extraordinariamente quando formalmente convocada por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal mais cinco por cento para fundo social e feitos quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro. O funcionamento e os objectos do fundo social constarão do regulamento interno da sociedade.

Parágrafo segundo. Os lucros serão pagos aos associados no prazo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições normativas da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrime*.

HTC-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob número 100024845 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HTC-Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Enrico Nunziata, natural de Itália, portador do Dire número 003732, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, divorciado, residente na Avenida Patrice Lumumba, Bairro Central número trezentos e trita e nove, terceiro andar, cidade de Maputo;

Segundo. Manuel Angel Tamarit, natural de Espanha, portador do Passaporte n°XD084936, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, divorciado, residente na Avenida Amílcar Cabral, Bairro Central número oitocentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo;

Terceiro. Ernesto Alcibiades Gonzalez Nagel, natural de Argentina, portador do Dire número 025417, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, casado, com Ilda de Jesus Ubisse Gonzalez, em comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Complexo Residencial Nantimbe, casa número treze, cidade de Pemba; e

Quarto. António Angelo Maria Lissoni, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte nº439689218 emitido na República da África do Sul, solteiro, residente na Rua Xavier Botelho, Bairro Central número noventa e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HTC-Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número oitocentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo. É constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente aplicável.

Dois) A sociedade utilizará a firma HTC, Limitada.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A realização de consultorias nas seguintes áreas:

- a) Projectos de arquitectura e desenho urbano, com ênfase mas não exclusivamente no sector de saúde e educação;
- b) Fiscalização de obras até 6ª classe A;
- c) Estudos de viabilidade para implementação, execução e avaliação de projectos nos serviços de saúde;
- d) Preparação e elaboração de projectos nos sectores da saúde e educação;
- e) Estudos de investigação no âmbito dos serviços de saúde;
- f) Elaboração de listas e especificações técnicas de tecnologia sanitária para unidades sanitárias;
- g) Avaliação de tecnologias sanitárias;
- h) Preparação de cadernos de encargo para concursos de obras e aquisição de tecnologia sanitária;
- Avaliação de propostas para concursos de aquisição de tecnologias sanitárias e infraestruturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir ou ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais, no âmbito do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e causas de exclusão de sócio

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em quatro quotas, assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor de nove mil meticais, pertencentes ao sócio Enrico Nunziata, correspondendo ao valor de quarenta e cinco por cento do capital social;
 - b) Uma quota no valor quatro mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Ernesto Acibiades Gonzalez Nagel, correspondendo ao valor de vinte e dois vírgula cinco por cento;

4 DE SETEMBRO DE 2007 732–(65)

- c) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Manuel Angel Tamarit Escribano; correspondendo ao valor de vinte e dois vírgula cinco por cento;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencentes ao sócio António Angelo Maria Lissoni, correspondendo ao valor de dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais. Devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios, se assim os respectivos sócios o desejarem.

Três) No caso de aumento de capital previsto nos termos do número que antecede, poderão ser utilizados dividendos acumulados, se os sócios assim o deliberarem.

Quarto) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

Cinco) A sociedade poderá fazer recurso a mútuos e/ou financiamentos dos sócios nos limites, e segundo modalidades consentidas pela lei vigente.

Seis) Em particular, em relação aos empréstimos, as antecipações de depósitos ao capital efectuados pelos sócios à sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo deliberação diversa da assembleia geral adoptada pela maioria absoluta de votos.

ARTIGO QUINTO

Quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e amortização de quota

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- *a*) Início de procedimento de falência ou insolvência voluntária ou do sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária ou voluntária da quota;
- c) Se uma quota for penhorada ou arrestada, sem que o sócio tenha imediatamente efectuado o seu cancelamento;

- d) Venda judicial ou venda em violação ás regras estabelecidas pelos estatutos sobre o consentimento prévio da sociedade ou do direito de preferência dos restantes sócio;
- e) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação judicial de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão de sócio, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la, ou fazê-la adquirir por qualquer um dos sócios ou por terceiros, conforme for decidido em assembleia geral de sócios.

Três) A amortização deve ser deliberada no prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumar-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através da carta registada no prazo de quinze dias.

Quatro) A amortização será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios. Ela dispõe de poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que haja outro procedimento legal. Na carta ou fax devem estar indicado o lugar, o dia, a hora da reunião a agenda dos assuntos a tratar. Com a mesma carta será indicado o dia o lugar e a hora para a reunião da segunda convocação, caso a presença não reúna o quórum.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicada poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral é também atribuído os seguintes poderes:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição

- de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiros;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade, bem como as demais competências previstas por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas por noventa por cento de votos dos sócios, salvo nos casos em que a lei exija a maioria menos qualificada, tais como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não constem no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração noutras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista nos presentes estatutos;
- f) Investimentos acima de cinquenta milhões de meticais.

Três) Todavia, qualquer investimento acima de cinquenta milhões de meticais poderá ser decidido pelos sócios, por acordado escrito, não necessitado da realização da reunião de assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração é gerida por um conselho de administração composto por dois administradores, sedo dois deles sócios da sociedade, dentre estes dois sócios, um será o presidente do conselho, todos a serem designados em assembleia geral.

Dois) O conselho poderá designar um director- executivo para o exercício das actividades administrativas.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho da administração exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários para em seu nome e por 732–(66) III SÉRIE — NÚMERO 35

sua conta em algum ou alguns ramos de actividade, devendo praticar ao seu correspondente desempenho da actividade mandatada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Regulamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedades o exijam, por convocação do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bi-anualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de administração pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas dos dois titulares do conselho de administração.

 b) Pelas assinaturas do presidente do conselho de administração e por um mandatário especialmente designado e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobrevivos capazes, sendo incapazes, serão representados pelo seu representante legal.

A sociedade reservar-se-à o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas subsidiárias

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.